

DESPACHO

Aprovação/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) – 2020-2021

Introdução:

1. Em 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado, pela Alta-comissária para as Migrações, o Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE 2020 e 2021), que define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) a projetos que concorram diretamente para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022 (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, doravante designado por “Regulamento”.
2. Nos termos do referido Regulamento foi estabelecido o valor de 260.000,00€ (*duzentos e sessenta mil euros*) como montante disponível para apoiar as candidaturas apresentadas.
3. A comparticipação do ACM, I.P. é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitado ao valor máximo estipulado na modalidade de apoio previsto, nos seguintes termos:
 - a) **5.000,00€** (cinco mil euros) para projetos de natureza pontual, até 12 projetos;
 - b) **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) para projetos de natureza regular e contínua, até 8 projetos.
4. O ACM, I.P. poderá financiar um número de projetos superior ao previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, com o remanescente da dotação financeira disponível, caso este venha a existir, de acordo com a hierarquização constante da Tabela Resumo.
5. O restante custo do projeto (5%) é assegurado pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
6. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de março de 2020 e 31 de agosto de 2021, podendo a sua duração máxima atingir os 18 meses.
7. O período de apresentação de candidaturas decorreu entre 17 de fevereiro e 09 de março de 2020, tendo sido submetidas, dentro do referido prazo, 25 (vinte e cinco) candidaturas provenientes de todo o território nacional.
8. Em sede de apreciação preliminar, apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumpriam os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 16.º do Regulamento, tendo sido proposta a exclusão liminar de 2 (duas) candidaturas.

DESPACHO

Aprovação/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) – 2020-2021

Neste sentido, e considerando que:

- 2
- a) Das 25 (vinte e cinco) candidaturas submetidas apenas foram admitidas para avaliação 23 (vinte e três) candidaturas, dado que 2 (duas) candidaturas não cumprem os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 16.º do Regulamento, designadamente a falta de apresentação do Acordo de Pareceria;
 - b) Foram assim avaliadas 23 (vinte e três) candidaturas, tendo por base a matriz que incorpora os critérios de apreciação previstos no artigo 18.º do Regulamento, na sua componente técnica e financeira, de acordo com as pontuações constantes no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas.
 - c) A proposta de classificação final das 23 (vinte e três) candidaturas admitidas foi obtida através da soma da pontuação atribuída a cada um dos referidos critérios, que determina se o projeto é ou não proposto a apoio financeiro, sendo que apenas serão propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
 - d) O parecer do Júri apontou para a aprovação das dezasseis (16) candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, através da atribuição da classificação provisória aí indicada, tal como consta da Ata do Júri de 30 de março de 2020, que se anexa para os devidos efeitos.

Determino, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, a título provisório, por força do n.º 3 do mesmo artigo 20.º:

- A exclusão liminar de 2 (duas) candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, por não cumprimento dos requisitos formais e condições de acesso previstos no artigo 16.º do Regulamento, em concreto, por falta de apresentação do Acordo de Parceria, em desrespeito pela alínea f) do n.º 1 deste normativo;
- O indeferimento das candidaturas FAPE2020-0011, FAPE2020-0024, FAPE2020-0009, FAPE2020-0016, FAPE2020-0002, FAPE2020-0006 e FAPE2020-0003, por falta de dotação financeira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O deferimento das restantes candidaturas, conforme indicadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral – Provisória*.



DESPACHO

Aprovação/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) – 2020-2021

Determino ainda que se proceda à publicação dos resultados provisórios do FAPE 2020-2021, sob o referido *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, em www.acm.gov.pt, e que se notifiquem as entidades candidatas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, facultando-se o prazo de 10 dias para que se pronunciem, caso o entendam, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 06 de abril de 2020

Sónia Pereira

A Alta-comissária para as Migrações

Sónia Pereira

3

Anexos:

- *Anexo I – Tabela Classificação Geral*
- *Ata do Júri, de 30 de março de 2020*

